



## DECISÃO DO PREGOEIRO – CANCELAMENTO DO ITEM 06

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024**

### JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Suzano, neste ato representado pelo Pregoeiro, Sr. Rodrigo Yukio Igarashi, nomeado pela portaria nº 021/2024, de 24 de janeiro de 2024, vem apresentar sua justificativa e recomendar o cancelamento do item 06, pelos motivos abaixo expostos:

O Pregão Eletrônico nº 001/2024 foi agendado para o dia 08/08/2024 às 10h00, conforme cadastro na plataforma BLL Compras, Edital, portal da Câmara, PNCP e extratos de publicação no DOEL, DOE e jornal de grande circulação.

No dia 06 de agosto de 2024, às 16h06 a empresa IC Provisões e Serviços Administrativos LTDA. solicitou esclarecimentos acerca do item 06.

Embora intempestivo o pedido, foi consultado a Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio acerca dos fatos narrados, sendo emitido a CI nº 052/2024.

Com base na CI que recomenda o cancelamento do item 06, este pregoeiro entende que deverá ser cancelado o item, para não comprometer a lisura e regularidade do certame.

Suzano, 07 de agosto de 2024

**Rodrigo Yukio Igarashi**  
**Agente de Contratações e Pregoeiro**  
**(Portaria 021/2024)**

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao  
Exmo. Senhor  
**Ver. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO**  
MD Presidente da Câmara Municipal de Suzano

Assunto: ***Solicitação de Cancelamento de Item do Pregão Eletrônico 001/2024 - SRP.***

Excelentíssimo Senhor,

Apraz-me cumprimenta-lo e, na oportunidade, venho por meio deste solicitar o cancelamento do item "**Água Mineral com Gás em Garrafa PET de 510ml**", constante no certame em questão, por conta do prazo de validade equivocado consignado no respectivo termo de referência, conforme explico:

- Prazo de Validade Inadequado:** O termo de referência estabelece um prazo de validade de 10 meses para o item em questão. No entanto, as normas da ANVISA determinam que o prazo máximo de validade para garrafas PET de 510ml de água com gás é de apenas 6 meses. Esse equívoco, embora não intencional, gera uma exigência inviável para os licitantes, já que o produto é envasado com validade limitada, o que compromete sua conformidade com o edital.
- Indagação da Empresa Licitante:** Foi recebida uma indagação da empresa IC PROVISÕES E SERVIÇOS LTDA, a qual, embora extemporânea, levantou corretamente a questão do prazo de validade do item mencionado. A empresa destaca que o produto chega aos revendedores com aproximadamente 4 meses de validade restante, o que torna inviável o cumprimento do requisito de 10 meses imposto no edital.
- Impacto no Certame:** A permanência deste item no processo licitatório poderá comprometer a lisura e regularidade do certame, uma vez que a exigência de 10 meses de validade é desarrazoada e contradiz as normas técnicas vigentes. Caso mantido,



existe o risco de contaminação de todo o processo licitatório, resultando em possíveis impugnações e questionamentos que podem acarretar em atrasos e prejuízos à administração pública.

4. **Necessidade dos Demais Itens do Certame:** Os demais itens do certame são aguardados com urgência, devido aos baixos níveis de estoque existentes. Sendo assim, qualquer atraso na aquisição desses produtos poderá gerar transtornos significativos à administração, afetando a boa continuidade dos serviços.

Diante do exposto, conforme dito no início, **solicito o cancelamento do item "Água Mineral com Gás em Garrafa PET de 510ml"** para que o certame possa prosseguir de forma célere e adequada, sem comprometer os prazos de entrega e a qualidade dos demais itens essenciais.

Nada mais havendo, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Alexandre Jaquier da Câmara Brazão e Silva  
Diretor